

## RESOLUÇÃO Nº 001, de 17 de janeiro de 2013.

A Presidente da Federação Nacional das Apaes, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, que lhe são conferidas pelo Art. 3º, Art. 11, incisos I, IV e V, Art. 12, inciso I, Art. 17, Art. 36, inciso II, alíneas "a", "c", "d" e "e", Art. 62, incisos I, II, VIII, XI, XIV, XVI e XXIV, Art. 65, incisos II, IV, VI, IX, X e XIV, Art. 94, inciso II e seguintes, do Estatuto da Federação Nacional das Apaes e Art. 21, parágrafos 1º a 6º, Art. 22, alíneas "a", "c", "e", "g", "i", "u", "x" e "z", Art. 61, Parágrafo Único, Art. 62 e seguintes do Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes:

- I- Considerando as graves e contínuas irregularidades apontadas no relatório da Auditoria promovida na Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, que demonstraram a temerária, negligente e inconsequente gestão da Entidade, com sérios riscos de danos irreparáveis ou de difícil reparação ao patrimônio da Instituição bem como ao seu regular funcionamento, em inegável prejuízo para as pessoas com deficiência do município;
- II- Considerando que o Regimento Interno da Federação Nacional das Apaes, autoriza nos casos considerados graves, públicos e notórios, em flagrante prejuízo para o atendimento das pessoas com deficiência, como o presente, a decretação, de plano, de intervenção na Entidade faltosa;
- III- Considerando que a publicidade e notoriedade dos fatos graves na gestão da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio estão indiscutivelmente comprovados pelos reiterados e-mails e correspondências enviados à Federação Nacional das Apaes conjugado com fatos corroborados durante a realização de Audiências Públicas, realizadas em 04/04/2012 e 27/04/2012 na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ;
- IV – Considerando a obrigação das entidades componentes do movimento apaeano de respeitar e fazer respeitar o Estatuto desta Federação, bem como o Estatuto das Apaes; acatar as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; manter o padrão de conduta ética, fraterna e harmoniosa de forma a preservar e aumentar a unidade e o conceito do movimento apaeano;

V – Considerando, finalmente, que a presente Resolução, plenamente justificada à luz da conjugação do elenco de dispositivos estatutários e regimentais, é expedida “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

## RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a Intervenção na Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio, pelo período de 21 de janeiro de 2013 até 21 de julho de 2013, prorrogáveis, justificadamente, por iguais períodos, contados da assinatura desta.

Art. 2º - Substituir os responsáveis pela gestão da Apae do Rio de Janeiro – Apae Rio com ampliação dos poderes inerentes à administração/gestão da entidade.

Art. 3º - Nomear INTERVENTORES os membros abaixo nominados:

1.- **DR. GUSTAVO HENRIQUE DE AGUIAR SABLEWSKI**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ nº 167968, CPF nº 285.123.398-02, residente e domiciliado na rua Barata Ribeiro, nº 160, apartamento 610, bairro Copacabana, Rio de Janeiro-RJ.

2.- **ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA FREITAS**, brasileiro, casado, contador, RG nº 5045368239 – SSP-RS, CPF nº 542.502.180-15, encontrado na rua Bom Pastor, nº 41, bairro Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 4º – Nomear o Membro **DR. GUSTAVO HENRIQUE DE AGUIAR SABLEWSKI** como INTERVENTOR PRESIDENTE, investindo-o em todos os poderes de administração/gestão, podendo firmar convênios com entidades públicas e/ou privadas, representar a APAE ativa e passivamente perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como em juízo, em qualquer instância, foro ou tribunal; contratar e demitir funcionários, operar rescisões, assinar contratos, recibos de qualquer natureza, comprar, alugar e alienar bens móveis e imóveis, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato e ao pleno funcionamento da APAE, inclusive movimentações financeiras, convocar e presidir eleições ao término do período da INTERVENÇÃO, devendo prestar contas de todos os seus atos à Federação Nacional das APAEs.

Art. 5º - Estabelecer que os assuntos de ordem financeira, como abrir, movimentar e encerrar contas em banco, assinar cheques em nome da APAE do Rio de Janeiro – Apae Rio, exigirá sempre a assinatura conjunta dos dois Membros Intervenores.

Federação Nacional das Apaes  
Registro no CNSS - nº 253.750 - Registro no  
Cartº 1º Of. - nº 1.172 - livro A-6 - CGC(MF) 62.388.566/0001-90  
DECLARADA UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DEC. 97.889 DE 29/06/89  
"A pessoa com deficiência quebra a cultura da indiferença. Tenha coragem de ser diferente."



Art. 6º - Os INTERVENTORES poderão, ainda, se julgar necessário, contar com assessorias nas áreas contábil/financeira/técnico pedagógica/jurídica, para o melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 7º - Revogar a Resolução nº 011/2012, de 25 de dezembro de 2012.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de 21 de janeiro de 2013.

Aracy Maria da Silva Lêdo  
Presidente Federação Nacional das Apaes